



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 30.05.19

Presentes:

Eng. Seg. Trab. E Eng. Quím. Balmes Vega Garcia
Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti
Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira
Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha
Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues
Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira
Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti
Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia
Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves
Eng. Quím. Ricardo de Gouveia
Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini
Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário.

IV.1. - Relações de Interrupção de Registro

IV.1.1. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 001/2019 UOP São José da Barra (01) – Destaques da Mesa: INDEFERIR Eng. Alimentos, cargo Assistente de P&D II da Flormel Ind. de Alimentos Ltda. EPP. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.2. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 019/2019 UGI São Joaquim dos Campos (07) – Destaques da Mesa: INDEFERIR Eng. Alim. Eduardo Moura Dian cargo: Diretor de Vendas na Tate & Tyle Brasil S.A. (antiga Mercocitrico Fermentações S.A.). Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.3. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 001/2019 UGI Sul (12) - Destaques da Mesa: INDEFERIR: Eng. Alim. Eduardo Moura Dian cargo: Diretor de Vendas na Tate & Tyle Brasil S.A. (antiga Mercocitrico Fermentações S.A.). Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.1.4. RELAÇÃO DE INTERRUÇÃO 005/2019 UGI Oeste (17) - Destaques da Mesa: – INDEFERIR: Eng. Alim. Erika Nunes Sene, cargo: Assistente de Assuntos Regulatórios Plenos na Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação; Eng. Alim. Caroline Kenickel Nunes, cargo: Analista de PCP na Acaiberry Ind. Com. de Alimentos Ltda. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----

Relações de Referendo de Atribuições-----

IV.2.1. A500361 - Destaques da Mesa: Ordem 05, 06, 07 e 11 – Não referendar - Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 30.05.19

IV.2.3. A500300 – Destaques da Mesa: Ordem 11 – Referendar e retirar a restrição. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada por unanimidade.** -----

A Conselheira Vivian Karina Bianchini informou à mesa sua saída da reunião. -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----

Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislane Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Monica Maria Goncalves e Ricardo de Gouveia, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 02: C-235/2019 V2 E ORIG. **Interessado:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS - UNESP -----

Decisão: pelo cadastramento do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia da Faculdade de Ciências Agrônomicas da UNESP, Campus de Botucatu/SP com a concessão, aos egressos de 2018-2, das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos processos e produtos que utilizem sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes em áreas da saúde, da agricultura, de alimentos e bebidas, da energia, do meio ambiente, da indústria bioquímica, do melhoramento genético, e ao tratamento e aproveitamento de resíduos, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Bioprocessos e Biotecnologia" (código 141-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 03: C-1322/2017 V2 e V3 **Interessado:** UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/CAMPUS CAMPINAS -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea aos egressos de 2018- 1 e 2018-2 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Paulista – UNIP Campus Campinas, com o título profissional de "Engenheiro(a) de Petróleo" (código 141-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 04: C-358/2019 **Interessado:** CREA-SP -----

Decisão: que não cabe manifestação da CEEQ portanto, por unanimidade, archive-se o processo. -----

Ordem 05: F-4501/2011 V2P1 **Interessado:** THE FIFTIES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -----

Decisão: pelo retorno deste Processo à UGI/Sul para realização de diligência à interessada e preenchimento Ficha de dados Gerais da Empresa e o Formulário de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 30.05.19

Fiscalização da CEEQ com a finalidade de verificar quais as atividades de industrialização efetivamente realizadas pela empresa atividades e seu quadro técnico, com posterior envio do processo à CEEQ para análise e deliberações. -----

Ordem 06: F-3352/2008 **Interessado:** CITROLIFE – PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de manter o registro da interessada neste Conselho. -----

Ordem 07: PR-325/2019 **Interessado:** GISELI CARVALHO MAGALHÃES -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Alimentos Giseli Carvalho Magalhães. -----

Ordem 08: PR-122/2019 **Interessado:** CLAUDIA LIMA PERECIN -----

Decisão: por não conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho, e por orientar a inspetoria de origem, a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Engenheira de Alimentos Cláudia Lima Perecin no cargo de Vendedor junto à empresa Newdrop Química Ltda com o objetivo de verificar a infração do art. 1º da Lei Federal no 6.496/1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico. -----

Ordem 09: PR-214/2019 **Interessado:** VANESSA ARAMAKI HITOMI -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Vanessa Aramaki Hitomi. -----

Ordem 10: PR-215/2019 **Interessado:** CLAUDIA VIRGINIA MISTRORIGO DE FREITAS --

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Cláudia Virginia Mistrorigo de Freitas e autuação da empresa "Cláudia Virginia M. de Freitas" pelo artigo 59 da Lei nº 5.194/66. -----

Ordem 11: PR-223/2019 **Interessado:** GUSTAVO YUJI ITO YAMAMOTO -----

Decisão: por não conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho, e por orientar a inspetoria de origem, a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Materiais Gustavo Yuji Ito Yamamoto no cargo de Assistente Técnico junto à empresa Meermagen Imp. Exp. E Assessoria Ltda com o objetivo de verificar a infração do art. 1º da Lei Federal no 6.496/1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico. -----

Ordem 15: PR-184/2019 **Interessado:** MURILO CARMELO SATOLO MARQUES -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 30.05.19

Decisão: pelo deferimento da anotação do curso de Mestrado em Engenharia de Materiais no prontuário do Eng. Mec. Murilo Carmelo Satolo Marques, sem acréscimo de atribuições. -----

Ordem 16: SF-1869/2017 **Interessado:** AMAURI FIANI -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração nº 43271/2017. -----

Ordem 17: SF-2815/2016 **Interessado:** Balas e Caramelos Acumel Ltda -----

Decisão: pela manutenção do AI 43246/2017. Podendo manter como Responsável Técnico o Eng. Químico Amauri Fiani. -----

Ordem 19: SF-2519/2016 **Interessado:** TNB Produtos para Pecuária Ltda -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 33140/2016. -----

Ordem 20: SF-2940/2016 **Interessado:** GRINGS & FILHOS -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 71161/2019. -----

Ordem 22: SF-2580/2016 **Interessado:** ARGAFACIL DE DESCALVADO LTDA -----

Decisão: pela manutenção da multa, pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, pois atua na área prevista neste conselho conforme a Resolução Nº 417/98 do CONFEA. -----

Ordem 23: SF-1491/2016 **Interessado:** BUNGE ALIMENTOS S/A -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 16692/2016 de 07/06/2016, e pela obrigatoriedade de registro da empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, preferencialmente Engenheiro de Alimentos, pois trata-se de Fabricação, Processamento e Produção de Produtos. -----

Ordem 25: SF-1064/2016 **Interessado:** PARAMOUNT TEXTEIS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -----

Decisão: pela manutenção da multa, pela obrigatoriedade de registro da empresa neste Conselho, pois além de atuar na área prevista neste conselho conforme a Resolução Nº 417/98 do CONFEA apresenta a necessidade de outros profissionais de Engenharia, como Engenheiro mecânico responsável pela Caldeira e manutenção, Engenheiro de Segurança do Trabalho e a empresa deve fazer a indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado na área da Engenharia Têxtil. -----

Ordem 26: SF-1935/2018 **Interessado:** NEDERLANDSE CERVEJARIA ARTESANAL LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 30.05.19

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 27: SF-1448/2016 **Interessado:** PLÁSTICOS ALKO LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 28: SF-1517/2016 **Interessado:** BOTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 29: SF-1497/2018 **Interessado:** TEXTIL SÃO JOSÃO S.A. -----

Decisão: pela devolução deste processo à UGI – Mogi Guaçu para obtenção das informações pertinentes a este processo, pois não foram citadas as outras áreas produtivas que integram a interessada, como tinturaria, laboratório e tecelagem e seguido de seu reenvio a CEEQ para elaboração do parecer e deliberação. -----

Ordem 30: SF-1295/2016 **Interessado:** MONTE LÍBANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 31: SF-1463/2017 **Interessado:** PLASLATINA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA. – ME

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 30.05.19

Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 32: SF-1303/2016 **Interessado:** LOLLY BABY PRODUTOS INFANTIS LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 33: SF-1573/2016 **Interessado:** CROMUS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 34: SF-1896/2018 **Interessado:** INTECMAT INDÚSTRIA E TECNOLOGIA EM MATERIAIS COMPOSTOS POLIMÉRICOS LTDA. ME -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59, com multa nos termos da alínea "c" do artigo 73, ambos da Lei nº 5.194/66, considerando o item III da Decisão Normativa nº 74/04 e o artigo 10 da Resolução nº 1008/04, ambas do CONFEA. -----

Ordem 35: SF-2149/2017 **Interessado:** CAPI REGINA'S IND. E COM. DE PROD. E ACESSÓRIOS PARA ÁGUA E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - EPP -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 36: SF-209/2017 **Interessado:** QUERUBIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 30.05.19

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 37: SF-212/2017 **Interessado:** BAMBOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.-ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 38: SF-213/2017 **Interessado:** ANJO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 39: SF-215/2017 **Interessado:** DIVERTOYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 40: SF-218/2017 **Interessado:** ROMA JENSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA --

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 30.05.19

registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 41: SF-1876/2018 **Interessado:** RODRIGO JOSÉ ANGELO VALDEVITE -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Rodrigo José Angelo Valdevite. -----

Processos destacados:

Destaques da mesa: -----

Ordem 01: A-593/2018 **Interessado:** TANCREDO MARTINHO DE OLIVEIRA CASTRO ---

Decisão: conceder vistas do processo ao Conselheiro Luis Renato Bastos Lia. -----

Destaques de Conselheiro: -----

Conselheiros Claudia Cristina Paschoaleti e José Antônio Gomes Vieira: -----

Ordem 12: PR-291/2019 **Interessado:** KARINA GUIMARÃES PEREZ -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Karina Guimarães Perez. -----

Ordem 13: PR-236/2019 **Interessado:** RAFAEL BLANCO NEMA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Produção – Química Rafael Blanco Nema. -----

Ordem 14: PR-261/2019 **Interessado:** PEDRO NAOITI INOUE -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Pedro Naoiti Inoue. -----

Ordem 18: SF-1287/2016 **Interessado:** PRONTOPAC – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - ME -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 14313/2016, pelo valor mínimo estabelecido em Resolução do CONFEA. -----

Ordem 21: SF-1003/2017 **Interessado:** EMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO -

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 40045/2017 e arquivamento do presente processo. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 30.05.19

Ordem 24: SF-1570/2018 **Interessado:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS
NITROSUL LTDA -----

Decisão: pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 80306/2018 e arquivamento do processo. Que a Unidade UOP Serra Negra, em fiscalizações posteriores, instrua os processos com os requisitos estabelecidos na legislação do Sistema Confea/CREA, procedimentos estes necessários para garantir a manifestação das Câmaras Especializadas. -----